

Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com o benefício de proventos de inatividade do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas, tendo optado o requerente pelos proventos de inatividade do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas, de forma que a pensão passará ao valor de R\$ 2.292,27 (dois mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 878850

PORTARIA PS Nº 5.546 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2022/1411367.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte concedido através das Portarias nº 4.232 de 24 de agosto de 2022 e nº 5.372/2022 de 31 de outubro de 2022, o beneficiário VINICIUS KAUÁ SILVA DE JESUS, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/1411367, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados: I.1 – 20% em favor de LUCAS RYAN ARAUJO DOS SANTOS, na condição de filho menor de 18 anos, no valor de R\$ 886,74 (oitocentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 – 20% em favor de PAULA MIKAELLY SANTIAGO DA SILVA, na condição de filho menor de 18 anos, no valor de R\$ 886,74 (oitocentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.3 – 20% em favor de NIELLY NATANY ARAUJO DOS SANTOS, na condição de filho menor de 18 anos, no valor de R\$ 886,74 (oitocentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.4 – 20% em favor de VINICIUS KAUÁ SILVA DE JESUS, na condição de filho menor de 18 anos, no valor de R\$ 886,74 (oitocentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.5 – 20%, em favor de LUCIELE DA SILVA PEREIRA, na condição de companheira, no valor atualizado de R\$ 886,74 (oitocentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §5º, 25, 25-A inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o total de R\$4.433,68 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Valdemir da Silva Santos, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo, sob a matrícula nº 5690765/1, falecido em 23/04/2021.

II – A inclusão do beneficiário no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (03/11/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 892241

PORTARIA PS Nº 5.577 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2022/1005363.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositi-

vos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao Parecer nº 062/2020 – PROJUR/IGEPREV, o benefício de pensão por morte no valor de R\$1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais), em favor de CARLOS LUCIO PINTO DE SOUZA, na condição de cônjuge da ex-segurada ARLETE RAQUEL FERREIRA DE SOUZA, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde exerceu o cargo de Agente Administrativo, mat. nº 653241/1, falecida em 23/06/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (23/06/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício será aplicada a diferença complementar, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao Parecer nº 062/2020 – PROJUR/IGEPREV.

V – Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 31, §2º inciso II, tendo optado o pensionista a deixar a decisão a cargo do IGEPREV, e para fins oficiais, o beneficiário receberá integralmente o benefício de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, de forma que o benefício deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 892258

PORTARIA PS Nº 5.069 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2021/661239 E 2021/924380

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso III, 7º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.715,13 (um mil, setecentos e quinze reais e treze centavos), em favor de ANTONIO HAVELANGE PIRES GOMES, na condição de maior inválido do ex-segurado ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA GOMES, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública, onde ocupou o cargo de Agente de Portaria, sob a matrícula nº 78000/1, falecido em 10/06/2019.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroativos à data do cancelamento do Benefício de Prestação Continuada (12/09/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 892266

PORTARIA PS Nº 5536 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2022/619580.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, §10, inciso I e II, 7º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º e §2º, incisos I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.809,19 (Três mil, oitocentos e nove reais e dezenove centavos), em favor de PRISCILLA SOARES FERRAZ, na condição de filha maior inválida da ex-segurada Sebastiana Soares, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Colaborador Nível Superior, mat. nº 203602/1, falecida em 31/01/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 892267